
PORTARIA Nº 612/2013 – IF SUDESTE MG/JF, de 09 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre os critérios de avaliação para a classificação das solicitações de afastamento para qualificação docente do IF Sudeste MG - Câmpus Juiz de Fora – Mestrado; Doutorado e Pós-Doutorado.

O **Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria Nº 502, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013, e observada a Portaria-R Nº 206, de 29 de março de 2010, que trata da delegação de competência aos Diretores Gerais dos Câmpus, publicada no DOU de 07 de abril de 2010 e,

Considerando a necessidade de criar critérios de avaliação para classificação das solicitações de afastamento para qualificação docente, observando a Portaria R Nº 214/2012 de 14/03/2012;

Considerando a Consulta Pública realizada sobre esse assunto no período de 03 a 29/07/2013 e as discussões ocorridas nos Conselhos Departamentais;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos da Comissão de Capacitação dos Servidores (CCS),

RESOLVE:

Art. 1º – Normatizar os procedimentos para solicitação de afastamento para qualificação dos Servidores Docentes, através de **EDITAIS**, na dependência da existência de saldo do Banco de Professor Equivalente.

Art. 2º – Havendo a existência de saldo no Banco de Professor Equivalente do Departamento Acadêmico, o Conselho Departamental definirá a melhor maneira de utilizá-lo, podendo ser para qualificação ou para provimento de vaga de Professor Efetivo.

Parágrafo Único – O Conselho Departamental opinará e definirá, quando for o caso, sobre as áreas prioritárias para qualificação;

Art. 3º - Definido em cada Departamento o saldo que será destinado para qualificação de seus respectivos Docentes, a Chefia o comunicará à CCS, por meio de memorando, o número de vagas e as modalidades de qualificação prioritárias: Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado. Deverá ser anexada cópia da Ata, em que o assunto foi item de pauta, devidamente assinada pelos Representantes dos Núcleos.

Parágrafo Único - A concorrência ocorrerá apenas às vagas destinadas pelo Departamento ao qual o Candidato está lotado.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA **LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 4º O Docente poderá requerer seu afastamento, independente da existência de saldo no Banco de Professor Equivalente, desde que o Núcleo/Departamento Acadêmico a que esteja vinculado libere-o.

§ 1º Nestes casos, o Núcleo Acadêmico deverá informar ao Departamento, por meio de memorando e com cópia da Ata em que o assunto foi item de pauta, que a carga horária de responsabilidade do Docente que pleiteia afastamento será absorvida pelos demais Docentes que compõem o Núcleo. A Ata deverá ser assinada por 50%+1 do total de Professores do Núcleo.

§ 2º Caberá ao Departamento deixar o Conselho Departamental ciente da especificidade do caso. O rito processual para a conclusão da licença seguirá os mesmos trâmites dos demais pedidos de afastamento.

Art. 5º - Para fins orçamentários, o Câmpus de Juiz de Fora somente permitirá o afastamento integral com ônus limitado.

Art. 6º - Nos casos em que o número de vagas não forem suficientes para contemplar a todas as solicitações, ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos processos de afastamento para qualificação:

Critérios de Avaliação para Classificação dos Processos de Afastamento para Qualificação Docente	Pontuação Máxima
1) TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO	20
Experiência no Magistério do IF Sudeste MG - Câmpus Juiz de Fora (sucessor do Colégio Técnico Universitário, CTU, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF) devidamente comprovada	
Até 12 meses	2
Mais de 12 até 24 meses	4
Mais de 24 até 36 meses	6
Mais de 36 até 48 meses	8
Mais de 48 até 60 meses	10
Mais de 60 até 72 meses	12
Mais de 72 até 84 meses	14
Mais de 84 até 96 meses	16
Mais de 96 até 108 meses	18
Mais de 108 meses	20
2) ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	40
2.1) Carga horária do Professor, tendo como teto a média da carga horária do Núcleo nos últimos 4 semestres letivos, devidamente atestada pelo Chefe de Departamento e com visto do Representante de Núcleo	20
De 8.1 a 10 aulas semanais	4
De 10.1 a 12 aulas semanais	8
De 12.1 a 14 aulas semanais	12
De 14.1 a 16 aulas semanais	16
Acima de 16.1 aulas	20

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

2.2) Atividades de Pesquisa desenvolvidas pelo Candidato (com Projeto devidamente registrados na Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação/Coordenação de Pesquisa do IF Sudeste MG - Câmpus Juiz de Fora, como orientador ou co-orientador, em conformidade com os Editais dos Programas Institucionais de Iniciação Científica - PIBIC Júnior ou Graduação - e/ou financiadas diretamente por Agências de Fomento, tais como Fapemig, CNPq, Finep, Capes... Apresentar declarações e/ou certificados)	10
Média de 1 a 1.5 Pesquisa desenvolvida pelo Professor nos últimos 3 anos	2
Média de 1.6 a 2 Pesquisas desenvolvidas pelo Professor nos últimos 3 anos	4
Média de 2.1 a 2.5 Pesquisas desenvolvidas pelo Professor nos últimos 3 anos	6
Média de 2.6 a 3 Pesquisas desenvolvidas pelo Professor nos últimos 3 anos	8
Média de 3.1 ou mais Pesquisas desenvolvidas por Professor nos últimos 3 anos	10
2.3) Atividades de Extensão desenvolvidas pelo Candidato (devidamente registradas na Direção de Extensão e Relações Comunitárias do IF Sudeste MG - Câmpus Juiz de Fora, podendo-se acumular tempo em Projetos de menor duração. Apresentar certificados)	10
De 1 a 6 meses	2
De 7 a 12 meses	4
13 a 18 meses	6
19 a 24 meses	8
Acima de 25 meses	10
3) ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	10
Experiência Técnico Profissional na Educação/Serviço Público/IF Sudeste MG - Câmpus Juiz de Fora (sucessor do CTU/UFJF) devidamente comprovada	10
Em Cargo de Administração Acadêmica do Ensino Formal – Reitoria, bem como suas Pró-reitorias e Direções; Direção Geral de Câmpus, bem como suas Direções e Coordenações Sistêmicas; Coordenações de Curso e de Programas de Ensino; Chefias de Áreas/Núcleos/Departamentos; no caso dos Departamentos, incluir o tempo de Sub-chefia. (1 ponto por ano, até 8 pontos)	8
Participação em Comissões Administrativas; Comissões de Ética; Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE – Reitoria e Câmpus, apenas na condição de Membro Eleito); Conselho de Câmpus (apenas na condição de Membro Eleito) e Conselho Superior (apenas na condição de Membro Eleito) (0,4 pontos por comissão, máximo de 5 comissões)	2
4) PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E OUTRAS ATIVIDADES (considerando o tempo de serviço no Câmpus Juiz de Fora do IF Sudeste MG, sucessor do CTU/UFJF)	20
4.1) Produções Bibliográficas, Patentes e Registros (todo o período de IF, sucessor do CTU/UFJF)	15
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis A1 (2 pontos por Artigo, máximo de 5 Artigos)	10
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis A2, B1 (1,5 ponto por Artigo, máximo de 5 Artigos)	7,5
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis B2, B3 (1 ponto por Artigo, máximo de 5 Artigos)	5
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis B4, B5 (0,5 ponto por Artigo, máximo de 5 Artigos)	2,5
Livro/Edição indexado de circulação nacional e internacional (2 pontos por Livro ou organização, máximo de 5 Livros)	10
Capítulo de Livros indexados circulação nacional ou internacional (1 ponto por Capítulo, máxima de 5 Capítulos)	5
Trabalhos completos publicados em Anais de eventos (0,2 ponto por trabalho, máximo de 5 Publicações)	1
Trabalhos, Resumos/Estendidos, publicados em Anais de Eventos (0,1 ponto por -Trabalho, máximo de 5 Publicações)	0,5
Apresentação de Trabalhos/Comunicação, Palestra ou Coordenação de Grupos de Trabalho (GT) acadêmicos (0,5 ponto por Comunicação /Palestra, GT, máximo de 5 pontos)	2,5
Tradução - Obras acadêmico-científicas publicadas (1 ponto por Tradução, máximo de 5 Trabalhos)	5
Prefácio e Pós-fácio (0,5 ponto por Prefácio/ Pós-fácio, máximo de 5 Trabalhos)	2,5
Patente (2 pontos por Patente registrada, máximo de 5 Patentes)	10
Programa de Computador Registrado (2 pontos por Programa, máximo de 5 Registros)	10
Desenho Industrial (2 pontos por Desenhos, máximo de 5 Registros)	10
Marca Registrada (2 pontos por Marca Registrada, máximo de 5 Registros)	10
Topografia de Circuito Integrado registrada (2 pontos por topografia, máximo de 5 Registros)	10

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

4.2) Participação como Membro em Bancas de Trabalho de Conclusão de Curso	
Doutorado (1 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)	10
Exame Qualificação Doutorado (0,5 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)	5
Mestrado (0,7 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)	7
Exame de Qualificação Mestrado (0,3 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)	3
Aperfeiçoamento/Especialização <i>Lato Sensu</i> (0,3 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)	3
Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia (0,2 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)	2
4.3) Orientações/Co-orientações e Supervisões concluídas	
Doutorado (2 pontos por Orientação, máximo de 5 Orientações)	10
Doutorado (1 ponto por Co-orientação, máximo de 5 Co-orientações)	5
Mestrado (1,5 ponto por Orientação, máximo de 5 Orientações)	7,5
Mestrado (0,5 ponto por Co-orientação, máximo de 5 Co-orientações)	2,5
Aperfeiçoamento/Especialização lato sensu (1 ponto por Orientação, máximo de 5 Orientações)	5
Aperfeiçoamento/Especialização lato sensu (0,3 ponto por Co-orientação, máximo de 5 Co-orientações)	1,5
Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia (0,5 ponto por Orientação, máximo de 5 Orientações)	2,5
Orientações de Treinamento Profissional, Monitoria (0,5 ponto por Orientação, máximo de 10)	5
4.4) Cursos e Atividades Extracurriculares – participação em Encontros, Congressos, Seminários, Conferências ou equivalentes e Cursos de Aperfeiçoamento devidamente comprovado, relacionados à Educação ou Área de Conhecimento do Candidato	5
Participação como ouvinte em Congressos, Seminários, Conferências ou equivalente (0,2 ponto por Evento, no máximo de 10 Eventos)	2
Participação em Comissões de Avaliação de Cursos no âmbito da Educação Básica Técnica e Tecnológica, Comissões de Criação, Estruturação e Manutenção de Curso, Julgamentos de Projetos e trabalhos de Treinamento Profissional, Monitoria, Iniciação Científica e Extensão (0,5 ponto por Comissão/Banca máximo de 10 Comissões/Banca)	5
Participação em Comissões de caráter educativo envolvendo temas relevantes para a sociedade e o ambiente escolar, tais como lixo, meio-ambiente, saúde e doenças, sexualidade, mundos do trabalho e educação profissional, etc., desde que devidamente comprovado (0,5 ponto por Comissão/Banca, máximo de 10 Comissões/Banca)	5
Organização de Eventos nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão (1 ponto por Evento máximo de 5 Eventos)	5
Curso de Aperfeiçoamento relacionado à área de conhecimento objeto do Candidato, a cada 40 horas. (1 ponto por 40 horas de Curso(s), máximo de 5 pontos)	5
5) DISTÂNCIA EM KM DO CÂMPUS JUIZ DE FORA DO IF SUDESTE MG À INSTITUIÇÃO DE DESTINO DO CURSO PRETENDIDO OU EM ANDAMENTO	3
De 100 a 200 km	1
Até 201 a 400 km	2
Acima de 400 km	3
6) PONTUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM QUE O CANDIDATO ESTARÁ INICIANDO SUAS ATIVIDADES DE ACORDO COM AVALIAÇÃO DA CAPES (ESTE PONTO NÃO DEVE SER CONSIDERADO PARA PÓS-DOCTORADO)	7
Conceito 3	1
Conceito 4	2,5
Conceito 5	4
Conceito 6	5,5
Conceito 7	7

Prof. Sebastião Sérgio de Oliveira
Diretor Geral – Câmpus Juiz de Fora



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008](#)
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
